



MENSAGEM Nº 1205

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 210/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso compartilhado de imóvel no Município de Aurora".

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>067º</u>	Sessão de <u>21/06/22</u>
Às Comissões de:	
(5)	JURISDIC
(11)	FINANCAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 21/06/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0XY8C6H6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/06/2022 às 18:02:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM3NzNfMzc4OV8yMDIxXzBYWThDNkg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003773/2021** e o código **0XY8C6H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 85/2022/SEA

Florianópolis, 2 de junho de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado, ao Município de Aurora, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de uma área de 4.312,00 m² (quatro mil, trezentos e doze metros quadrados), onde estão instalados o Ginásio de Esportes Luiz Bertoli, uma quadra esportiva e um estacionamento, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11952 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01804 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Aurora.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a utilização pelo Município da área discriminada e de suas benfeitorias para realização de eventos esportivos e festividades e como estacionamento para os veículos do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9FQ4ZO57**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 02/06/2022 às 15:46:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM3NzNfMzc4OV8yMDIxXzIGUTRaTzU3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003773/2021** e o código **9FQ4ZO57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

PL./0210.9/2022

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Aurora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Aurora o uso compartilhado de uma área de 4.312,00 m² (quatro mil, trezentos e doze metros quadrados), onde estão instalados o Ginásio de Esportes Luiz Bertoli, uma quadra esportiva e um estacionamento, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11952 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01804 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a utilização pelo Município da área discriminada no *caput* do art. 1º desta Lei e de suas benfeitorias para realização de eventos esportivos e festividades e como estacionamento para os veículos do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A utilização do imóvel pelo Município não poderá interferir nas atividades escolares da Escola de Educação Básica Walter Probst.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar as finalidades da cessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;



- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O34VT7V8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/06/2022 às 18:02:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM3NzNfMzc4OV8yMDIxX08zNFZUN1Y4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003773/2021** e o código **O34VT7V8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.